OF. N° 025/CM/2022
Documentos (encaminha)
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
16 de março de 2022

Senhor Prefeito,

Anexo, encaminhamos cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal n°001/2022 de 15 de fevereiro de 2022, aprovada por esse legislativo para conhecimento de vossa excelência.

Atenciosamente,

Alex Rebolças Ramos
Presidente da Câmara

Ao
Ex.mo. Sr.
Ronaldo Laurindo Bueno
DD. Prefeito Municipal
São Sebastião da Bela Vista – MG

Recebi em 21/03/22
Jéssica H.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Modifica os §§1º, 3º, 4º, 5º do Art. 26; Modifica o caput do Art. 27; Acrescenta o § 4º no art. 94 e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º no Art. 130 da Lei Orgânica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, nos termos do art. 47, I da LOM apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica, que se aprovada, será promulgada nos termos do art. 47, § 2° da já referida Lei Orgânica:

Art. 1° - A Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da respectiva Mesa, para mandato de 1 (Um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. *(manteve a redação original)*

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene sob a presidência do último presidente da Câmara, se reeleito vereador. Na sua falta, assumirá a presidência o vereador mais idoso da última legislatura, ou, na ausência de vereadores reeleitos, o vereador mais votado.

§ 2º - *(mantém a redação original)*

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência estabelecida conforme o § 1º deste Artigo, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora para este primeiro ano da Legislatura, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal para a eleição da Mesa, o Vereador designado como Presidente conforme parágrafo § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 5º A Eleição de renovação da Mesa da Câmara nos anos subsequentes à posse, far-se-á em reunião ordinária do último bimestre de cada ano na data a ser determinada pelo Presidente em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 01º de janeiro do ano subsequente.

§ 6º

Art. 27º - A Câmara reunir-se-á quinzenalmente em reuniões ordinárias, nos períodos de Sessão Legislativa que compreendem 01º de fevereiro a 30 de junho e 01º de agosto a 22 de dezembro.

"Art. 94

§ 1º -

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º - Após a sanção da lei, o Prefeito fará remessa em até 48h da lei sancionada à Câmara Municipal para fins de publicação no site oficial do Poder Legislativo Municipal.

"Art. 130

I -

II -

III -

§ 1º Caberão emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária.

§ 2º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.

§ 4º As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser reunidas a critério de cada Vereador.

§ 5º A Comissão de Finanças decidirá em dois dias úteis pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade.

§ 6º O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos vereadores, que terão dois dias úteis para recurso.

§ 7º Os recursos serão encaminhados à Mesa Diretora, que terá dois dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 8º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação."

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Estas Emendas à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de fevereiro de 2022.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário